



**PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A**  
**FONE (067) 3591-1123**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 028/2015, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 103/2015, PREGÃO PRESENCIAL N.º 050/2015 – REGISTRO DE PREÇOS VALIDADE 12 (MESES) MESES contados a partir da data de assinatura da presente Ata.**

Aos 11 (onze) dias do mês de Novembro do ano de 2015, a Prefeitura de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, n.º 910 – Bloco A, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Rua Marechal Floriano Peixoto, n.º 910 – Bloco A, neste ato representado pelo Sr. Prefeito CACILDO DAGNO PEREIRA, brasileiro, divorciado, agente político, portador da Carteira de Identidade RG sob o n.º. 15.451.857-8 SSP/SP e do CPF n.º. 847.424.378-53, residente e domiciliado a Avenida Julião de Lima Maia, n.º. 1523, centro, nesta cidade de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, observadas as disposições contidas nas Leis Federais n.º 8.666/93, Lei n.º. 10.520/2002, Lei Complementar n.º. 123/2.006 e Lei 147/2014 e os Decretos Municipais n.º. 119/2009, Decreto Municipal n.º. 003/2015 e Decreto n.º. 052/2014, e nas demais normas legais aplicáveis, segundo a classificação das propostas apresentadas no Processo Licitatório acima descrito, conforme a ata de julgamento de preços, RESOLVE, registrar os preços do fornecedor abaixo relacionado, realizado sob o regime de contratação pelo Sistema de Registro de Preços, observadas ainda as disposições contidas no Edital e seus anexos, que originou a presente e passa a fazer parte desta, tendo sido o referido preço oferecido pelas empresas cujas propostas foram classificadas no certame acima numerado, conforme segue:

**Razão Social:**

**Rotoplast Indústria de Climatizadores Ltda.**

CNPJ: 09.176.237/0001-00 e Inscrição Estadual 255.497.245, com sede a Rodovia Juarez Domingos Vicari SC 492 KM 1,7, em Maravilha, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pela Sra. MARLI CONCEIÇÃO SIMON, brasileira, casada, comerciante, portadora da Carteira de Identidade RG sob o n.º. 13C/1.275.943 SSP/SC, e do CPF n.º. 425.089.919-53, residente e domiciliado à Rua Santa Catarina, n.º. 360, Centro, em Maravilha, Estado de Santa Catarina.

<b>Item</b>	<b>God.</b>	<b>Especificação</b>	<b>Unid</b>	<b>Quant</b>	<b>Vr. Unit.</b>	<b>Vr. Total</b>
01	22825	Climatizador Evaporativo – Vazão de Ar 42.000m <sup>3</sup> /h à 44.000m <sup>3</sup> /h; Consumo de Energia 1,8kw/h à 2,56kw/h.	Unid	2	9.790,00	19.580,00
<b>Valor</b>						<b>19.580,00</b>



### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objetivo o REGISTRO DE PREÇOS visando FUTURA E EVENTUAL Fornecimento de Climatizadores Evaporativos para serem instalados no Salão de Eventos do Município de Santa Rita do Pardo/MS. Em conformidade com o edital e seus anexos, parte integrante da licitação em epígrafe, conforme condições e especificações descritas abaixo:

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA EMBALAGEM**

2.1. Os equipamentos deverão ser entregues no endereço constante do pedido, nas quantidades solicitadas e embaladas de acordo com as condições técnicas exigidas para o transporte da origem ao destino.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA ROTULAGEM**

3.1. Os equipamentos deverão ser rotulados de acordo com a legislação vigente e no rótulo das embalagens (primária e secundária), deverão estar impressas, de forma clara e indelével, as seguintes informações:

- a) Identificação dos equipamentos, inclusive a marca;
- b) Nome e endereço do fabricante;
- c) Data de fabricação e prazo de validade ou data de vencimento e nº do Anexo;
- d) Número do Registro no órgão competente;
- e) Peso Líquido;

### **CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DOS EQUIPAMENTOS**

4.1. Os equipamentos, deverão ser entregues no Setor Requisitante, deverá, obrigatoriamente, no ato de entrega, estar nas condições exigidas no edital e no instrumento contratual, e na legislação que regulamenta a matéria.

4.2. É, também, da inteira responsabilidade da Secretaria solicitante o acondicionamento e guarda dos equipamentos recebidos, enquanto não entregues aos respectivos requisitantes, cabendo a estes, a partir do recebimento do objeto requisitado, a responsabilidade pelos procedimentos de acondicionamento, guarda e conservação até o uso final.

### **CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS**

5.1. Os equipamentos ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da planilha de preços anexa, obedecida a classificação no Pregão Presencial nº. 050/2015, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, atualizado por Despacho homologatório do Sr. Prefeito, datado de 09/11/2015.



**PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A**  
**FONE (067) 3591-1123**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS**

---

5.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº. 050/2015, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

5.3. O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão Presencial nº. 050/2015, pela empresa constante da presente Ata de Registro de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1. Os pagamentos serão efetuados, em até 30 (trinta) dias após a apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas, devidamente atestadas.

6.2. Em caso de devolução da Nota fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS**

7.1. A Comissão Permanente de Licitação poderá, a qualquer tempo, rever os preços registrados, reduzindo-os de conformidade com pesquisa de mercado, para os fins previstos no inciso V do Art. 15 da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado atacadista.

7.2. Os preços registrados poderão ser majorados, em decorrência de fato superveniente e de natureza econômica, capaz de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro da Contratada, por solicitação motivada da interessada ao Gabinete do Secretário.

7.3. O pedido deverá ser devidamente justificado e instruído com documentos e planilhas analíticas, que comprovem a sua procedência, tais: como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição, matérias primas ou de outros documentos julgados necessários – que embasaram a oferta de preços por ocasião da classificação e as apuradas no momento do pedido.

### **CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL DE ENTREGA E DO PRAZO**

8.1. A empresa deverá colocar os equipamentos na sede da Secretaria solicitante, em local a ser determinado pelo departamento de compras, previamente acordado com a empresa fornecedora dos equipamentos até a data da formalização do contrato a que se destine.

#### **8.2. Prazo de entrega:**

8.2.1. Entregar os equipamentos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após cada solicitação observando o disposto no parágrafo único do Art. 110 da Lei nº. 8.666/93.

8.2.2. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só iniciando e vencendo os prazos em dia de expediente da Administração



**PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A**  
**FONE (067) 3591-1123**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS**

*Pública em geral. Quando ocorrer o vencimento em dia não útil considerar-se-á o primeiro dia útil subsequente.*

*8.2.3. O não cumprimento do prazo supracitado sujeitará a empresa fornecedora às penalidades cabíveis.*

**CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

*9.1 – As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, aprovado para o exercício financeiro de 2.015:*

<i>02.12 – Gerência de Desenvolvimento Urbano e Estradas Vicinais</i>
<i>15.452.018 – Manutenção Atividades Gerais Desenvolvimento Urbano e Estradas Vicinais</i>
<i>4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente</i>

**CLÁUSULA DÉCIMA - CONTROLE DE QUALIDADE**

*10.1. A avaliação da qualidade dos equipamentos ora licitados com relação à descrição, características, embalagem, peso líquido e rotulagem especificados no Edital será procedida por ocasião da entrega e, sempre que os técnicos da Secretaria destinada julgarem necessária, poderão exigir testes ou comprovação técnica através da análise de amostras colhidas, correndo à expensas do fornecedor dos equipamentos as despesas decorrentes da análise e teste de qualidade dos equipamentos.*

*10.2. Na hipótese dos equipamentos não corresponder às exigências previstas no edital do presente certame, será devolvido a qualquer tempo e condicionado à substituição pelo fornecedor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ficando de logo entendido que a Departamento de Licitação, Compras e Manutenção, aceitará apenas uma única substituição, sem qualquer ônus para o Município, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.*

*10.3. Em caso de troca dos equipamentos, em função do que se contém no item anterior, todos os custos de armazenagem incluindo carga, descarga e movimentação de estoque relativo ao período, deverão correr por conta exclusiva do fornecedor.*

*10.4. A avaliação da qualidade dos equipamentos efetuada pelas secretarias desta municipalidade, não exclui a responsabilidade da empresa fornecedora ou o fabricante, pela qualidade dos equipamentos entregue dentro dos limites estabelecidos em lei, ou especificados em cláusula própria constante Ata de Registro de Preços.*

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

*11.1. A Ata de Registro de Preços firmada entre o Município de Santa Rita do Pardo e a empresa referidas no preâmbulo deste instrumento, terá validade de no máximo 12 (DOZE) MESES, com início previsto para **11/11/2015** e Término previsto para **10/11/2016**.*



## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

12.1. Com fundamento nos artigos nº. 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, o fornecedor ficara sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurando a previa e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) Advertência.

b) multa de:

b.1) 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia sobre o valor total dos materiais entregue injustificadamente com atraso, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da Rescisão unilateral da avença;

b.2) 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia sobre o valor total dos materiais que necessita ser substituído por apresentar defeito/impropriedade, caso não o seja no prazo de 5 (cinco) úteis, a contar da notificação, limitada a incidência a 10 (dez) dias. Após o décimo dias e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do material, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 20,0% (vinte por cento) sobre o valor total do material entregue ou substituído injustificadamente com atraso, por período superior ao previsto nas alíneas "b.1" e "b.2", respectivamente, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.4) 30,0% (trinta por cento) sobre o valor total de material em que haja pendência, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

c) suspensão temporária de direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura de Santa Rita do Pardo/MS pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração pública.

**Parágrafo Primeiro** – O valor da multa aplicada, após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura ao fornecimento ou cobrado judicialmente.

**Parágrafo Segundo** – As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", desta Cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

**Parágrafo Terceiro** - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta Cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.





**PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A**  
**FONE (067) 3591-1123**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS**

---

12.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, podendo a pretensão da Administração de aplicação da pena ocorrer através de notificação ou publicação do ato ou por ambos modalidades e estar devidamente inseridos no respectivo processo.

12.3. A defesa deverá estar pautada em razões fundamentadas em fatos reais e comprovadas. Devendo esta ser apresentadas **por escrito** e no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data em que for citada:

12.4. As alegações de defesa deverão ser dirigidas à autoridade que praticou o ato administrativo.

12.5. Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Ordenador de Despesas considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplica - los se admitidas as suas justificativas nos termos da legislação aplicável.

12.6. As penalidades de “declaração de inidoneidade de licitar ou contratar com a administração pública” e de “suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração” será de competência exclusiva do Ordenador de Despesas da Secretaria de Finanças e Administração, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulados neste instrumento;

12.7. A penalidade de “declaração de inidoneidade de licitar ou contratar com a administração pública”, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorridos o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos;

12.8. Competirá a Secretaria de Finanças e Administração/Departamento de Licitações e Compras, na qualidade de Gestora da Ata de Registro de Preços e aplicação das penalidades previstas nos subitens 14 e seus incisos;

12.9. Ao Órgão ou entidade usuário, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas ao contrato de fornecimento ou serviços de caberá a aplicação das demais penalidades previstas no instrumento de convocação;

12.10. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

12.11. O valor correspondente à penalidade de multa moratória e/ou compensatória deverá ser recolhida a conta do Tesouro Municipal de Santa Rita do Pardo-MS, ou na conta específica, no caso de Autarquias, Fundações e Empresas Públicas, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento da notificação da aplicação da penalidade ou apresentação de defesa prévia no mesmo prazo.

12.12. O fornecedor que não recolher as multas tratadas nos incisos anteriores no prazo máximo estabelecido a notificação, ensejará também na aplicação da pena de suspensão



*temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração, enquanto não adimplida a obrigação.*

*12.13. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) Anos;*

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

*13.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito:*

*13.1.1. Pela Prefeitura de Santa Rita do Pardo, em despacho fundamentado do seu Gestor.*

*13.1.2. Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.*

*13.1.3. Se o fornecedor não retirar a Ordem de Fornecimento no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.*

*13.1.4. O fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente de presente Ata de Registro de Preço.*

*13.1.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contato decorrente desta Ata de Registro de Preços.*

*13.1.6. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.*

*13.1.7. Por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura.*

*13.1.8. No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado.*

*13.2. Pela empresa, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento de preços registrados deverá ser formulada com a antecedência 30 (trinta) dias, facultada a Prefeitura à aplicação das penalidades previstas na cláusula XI.*

*13.3. A comunicação do cancelamento dos preços registrados, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao registro de preços.*

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE**

*14.1. Os preços são fixos e irrealizáveis e deverão ser expressos em Reais.*



14.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme disposto no Art. 58 e 65 da Lei 8.666/93.

14.3. No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a empresa deverá solicitar formalmente a Prefeitura de Santa Rita do Pardo, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado a procuradoria jurídica do município para o devido parecer, da Ata, deverá ser observado o estabelecido nos artigos 58 e 65, da Lei nº. 8.666/1993.

14.4. Em caso de redução nos preços dos equipamentos, a empresa fica obrigada a repassar ao Município o mesmo percentual de Desconto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO TERMO CONTRATUAL**

15.1. A recusa da adjudicatória em assinar a Ata de Registro de Preços, o Termo Contratual e retirar a ordem de fornecimento dos equipamentos, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores. Neste caso, a critério da Prefeitura, poderá ser celebrado contrato com o ofertante do menor preço, subsequente, se houverem outros detentores na presente ata, ou promover nova licitação.

15.2. O edital do Pregão Presencial nº. 050/2015, integra a presente ata, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

15.3. O instrumento contratual poderá ser alterado com fundamento nas disposições previstas no art. 65 da Lei 8.666/93 e com alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA.**

16.1 – Os equipamentos descritos nos anexo I, deste edital deverão ter um período de garantia de no mínimo de 30 (trinta) dias para equipamentos não duráveis e 90 (noventa) dias para equipamentos duráveis contra defeitos de fabricação, prevalece este último nos casos onde não tiver possibilidade de enquadramento do referido período.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1. Esta Ata de Registro de Preços é regida pela lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, no que for incompatível com a legislação Federal, e, subsidiariamente pelos princípios gerais de direito.

17.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.





**PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A**  
**FONE (067) 3591-1123**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS**

---

17.3 A existência de preços registrados não obriga o(s) órgão(s) a firmar (em) as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

17.4. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra dos materiais emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

17.5. As partes elegem o foro da Comarca de Bataguassu-MS, como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento da Ata de Registro de Preços ou de instrumento equivalente.

E por estarem assim justas e concordadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Santa Rita do Pardo - MS, 11 de Novembro de 2015.

**Emerson Peralta Figueiredo**  
*Gerente de Finanças*

**Órgão Gerenciador – Ademir Bezerra da Silva**  
*Diretor de Licitação e Compras*

**Cacildo Dagno Pereira**  
*Prefeito*

**Rotoplast Indústria de Climatizadores Ltda.**  
*Marli Conceição Simon*

**Valdir Porfirio da Silva**  
*Testemunha*

**Cássia de Souza Freitas**  
*Testemunha*